



Direção Regional da Economia do Centro

Exm.º Senhor Gerente da firma
RESPOL – RESINAS, SA.
Estrada das Moitas Altas - Pinheiros
Apartado 2910
Marrazes
2401-902 Leiria

20 DEZ. 2013

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
Proc. n.º 2013786
Proc. REAL n.º 30/2011-3

COIMBRA

2013.12.18

4205277

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Alteração apresentado nos termos do D.L. n.º 209/2008, de 29/10 (REAL), bem como do estipulado no n.º 1 do artigo 11.º do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto.

Na sequência do pedido de autorização de alteração apresentado por V. Exa. na plataforma de interoperabilidade REAL/SIR, **referente às alterações propostas** ao vosso estabelecimento industrial, nomeadamente:

- Produção de ésteres e vernizes para tintas de impressão e adesivos, utilizando as linhas de produção já instaladas e a instalação dos respetivos tanques de armazenamento;
- Utilização de novas matérias primas;
- Instalação de 3 novos tanques de armazenamento de colofónia líquida;
- Instalação de um novo gerador de vapor;
- Relocalização dos laboratórios e escritórios,

e após análise das mesmas, **verificou-se que constituem uma Mera Notificação**, dado enquadrarem-se apenas no ponto 4 do art.º 43.º do REAL, **pelo que foi decidido favoravelmente o citado pedido e autorizada a alteração, tendo a mesma sido registada no respetivo processo.**

A utilização e exploração das novas edificações (edifício de laboratório/escritórios) **fica condicionada à obtenção de novo Alvará de Autorização de Utilização**, para uso industrial, alertando-se igualmente para a necessidade do **licenciamento prévio do gerador de vapor** indicado no presente pedido (de acordo com o Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22/07), **bem como para as condições que vierem a ser impostas na renovação da L.A. n.º 403/2011, cujo processo se encontra a decorrer** (Processo n.º 1427/2013-1).

Informa-se ainda que a Licença de Exploração Industrial n.º 50/2012 se mantém válida, nas condições em que foi emitida, alertando-se para o teor do parecer da APA-PAG, onde refere que **“... a informação relativa às alterações em apreço deverá ser incluída numa futura revisão do relatório de segurança, assim como as medidas de prevenção e mitigação de acidentes associadas.”**

Mais se informa que de acordo com o estipulado no n.º 4 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10, deve existir em arquivo, nas instalações do estabelecimento industrial, um processo devidamente organizado e atualizado referente ao licenciamento industrial, devendo nele incluir todos os elementos relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades com competências de fiscalização.

Com os melhores cumprimentos

Rosa Isabel de Oliveira
Diretora de Serviços